



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

LEI Nº 87, de 22 de Junho de 1972.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio para inscrição de seus servidores no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Bonifácio autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para inscrição de seus funcionários naquela Autarquia, na conformidade da Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962.

Parágrafo Único - A execução da Lei estadual nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962, em relação aos servidores deste município será feita pelo IPESC., nos termos do Decreto N. GE-30-01-64/1.825.

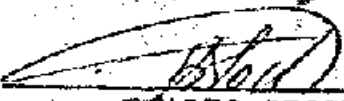
Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura, para a realização do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assumir c/o IPESC as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais.

Artigo 3º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercício a abrir o crédito especial necessário para a cobertura do presente encargo e a incluí-lo nas mensagens orçamentárias subsequentes, dentro da previsão anual correspondente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, 22 de Junho de 1972.

  
EVALDO STOCK  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de São Bonifácio, aos 22 de Junho de 1972.

---

ILSA KOCH COLOMBI

Secretária